

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20211021001923**
Requerente: ALIRAÇÕES - Rações para Animais S.A.
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento ALIRAÇÕES, - Rações para Animais S.A. – PL20211021001923, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > PL20211021001923" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Na documentação de suporte não foram apresentadas as características técnicas da granuladora a instalar, nomeadamente a sua capacidade horária. Ainda de acordo com os elementos do processo foi referido que se irá manter a capacidade instalada de produção de produto acabado de 480 t/dia, licenciada na Licença Ambiental (LA) n.º 109/1.0/2017, de 07.02.2017, no âmbito do regime PCIP.

Contudo, afigura-se possível que as alterações do presente processo se traduzam num aumento na capacidade de produção instalada, decorrente da introdução da nova granuladora, o que levará a um aumento na capacidade de granulação.

De entre a informação constante do processo não foi justificada esta manutenção do valor de capacidade de produção, nem documentadas eventuais restrições e/ou

“estrangulamentos” técnicos a nível do processo de fabrico que justifiquem que se mantenha a capacidade instalada.

Assim, com vista à validação do valor de capacidade instalada a licenciar no âmbito da PCIP solicita-se que seja apresentada:

- 1) Memória Descritiva detalhada das atividades desenvolvidas na instalação, a qual deverá incluir todos os equipamentos e/ou máquinas existentes por linha de fabrico e/ou processos unitários, respetivas capacidade horárias (expressa em tonelada/hora) e potências associadas (se aplicável);
- 2) Exposição detalhada do cálculo da capacidade de produto acabado a licenciar no âmbito do regime PCIP disposto no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Recorda-se que no âmbito do regime PCIP, a capacidade de produção instalada (expressa em t/dia) é entendida como a capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado.

No âmbito do regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR)

- 3) Deverá ser demonstrado que a altura das chaminés das fontes fixas existentes e da fonte fixa a instalar são ou não adequadas através da aplicação da Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho, podendo ainda, caso aplicável, solicitar com as devidas justificações, as isenções previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 26º do Decreto- Lei nº 39/2018, de 11 de Junho;
- 4) Relativamente à desativação da fonte pontual FF3, deverá ser esclarecido e evidenciado se a solução adotada (cobertura dos alçados lateral e frontal) para evitar e reduzir as emissões difusas decorrentes da descarga de matérias-primas, já está implementada e qual a sua eficácia;
- 5) Planta de *layout* do estabelecimento com a identificação das respetivas fontes fixas, complementada com registo fotográfico em que conste as unidades contribuintes e as chaminés exteriores;

Perguntas comuns ao PCIP e REAR.

- 6) De acordo com a informação que consta do processo PL20211021001923, o novo equipamento de processo (Granuladora) ficará associada a uma nova fonte fixa de emissão designada por FF5. Nos documentos disponibilizados no processo PL20211021001923, verifica-se a ausência de informação referente às características técnicas da nova granuladora a instalar, pelo que esta informação deverá ser disponibilizada;

- 7)** Relativamente ao gerador de vapor (da marca TERMETAL, modelo 1200/10, capacidade de vaporização de 1280 kg/h, combustível utilizado gás propano) deverá ser evidenciada a potência térmica nominal expressa em MWth, e ser devidamente esclarecido se o mesmo se mantém em funcionamento na instalação ou se está desativado. Caso se verifique que a potência térmica nominal é igual ou superior a 1 MWth, este equipamento está abrangido pelas disposições do DL nº 39/2018, de 11 de Junho;
- 8)** Solicita-se esclarecimento quanto à origem e/ou equipamento fornecedor de vapor para o processo de granulação.
- 9)** Os quadros Q26, Q27A, Q27B, Q28A, Q28B, Q29, Q30, Q31, Q31A e Q31B deverão ser devidamente preenchidos relativamente a todas as fontes fixas existentes, sendo que nas fontes onde existe ou está prevista a existência de STEG, deverá ser especificado o tipo de equipamento e a respetiva eficiência;

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.